

## 1. SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	1
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	2
FILIAÇÃO, RENOVAÇÃO, TROCA DE ITEM E TROCA DE TITULARIDADE, DESLIGAMENTO .....	3
OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO E DAS REGRAS.....	5
ADIMPLÊNCIA E INADIMPÊNCIA .....	5
EVENTOS, REPARAÇÃO, REPOSIÇÃO, SALVADOS E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS .....	6
PROTEÇÃO INTEGRAL.....	10
PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA .....	10
PREJUÍZOS QUE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR NÃO PROTEGE .....	11
OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM O PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR .....	11
OCORRÊNCIAS QUE TORNAM O PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR SEM EFEITO .....	11
SALVADOS .....	12
ASSISTÊNCIA 24 HORAS .....	12
VALORES DO RATEIO E LIMITE DE COMPROMETIMENTO .....	13
VIGÊNCIA.....	14
VEÍCULOS ALIENADOS .....	14
DO FORO COMPETENTE .....	15
GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS NA ANACAM .....	15

## 2. APRESENTAÇÃO

A **ANACAM** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, político-partidário e religioso, com duração por prazo indeterminado e número de associados ilimitados. A **ANACAM** foi fundada com objetivo de proporcionar a seus associados vários benefícios e, dentre eles, os do presente programa.

Para regulamentar as diretrizes do Programa de Proteção Veicular, a **ANACAM** de forma democrática estabeleceu o presente Regimento Interno da **ANACAM** – Associação Nacional Dos Caminhoneiros que teve fundação com base nas diretrizes regulamentares que regem a Associação e o Código Civil Brasileiro em seu artigo 53, segundo as quais a Diretoria torna público o presente Regimento, cujas normas devem ser seguidas por todos, assegurando direitos e obrigações aos Associados e à **ANACAM**, sob pena de incidir em cominações legais aqueles que infringirem ou desrespeitarem as normas contidas neste regimento, estatui que as condições para funcionamento da **ANACAM**, bem como o acesso dos Associados e benefícios de programa de proteção veicular do patrimônio, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e custeados pelo programa na forma deste regulamento.

O Regimento Interno tem o objetivo de manter o Associado informado sobre as regras gerais e vigentes do Programa, bem como de seus direitos e deveres. A Finalidade do Programa de Proteção Veicular é a reposição de um veículo roubado, furtado, incendiado ou que teve perda total ou reparação em caso de danos parciais por motivo de acidente, incluindo terceiros, caso o Associado opte expressamente por essa proteção adicional.

Este Regimento encontra-se disponível em nosso site [www.anacam.org.br](http://www.anacam.org.br); o associado receberá cópia do Regimento Interno no momento de sua filiação, de forma digital junto com a proposta de Filiação ao

Programa de Proteção Veicular. As futuras alterações, se existirem, também estarão disponíveis no site e serão encaminhadas digitalmente a todos os associados.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 A **ANACAM** tem como objetivo a busca de benefícios diversos a seus associados e proteção integral do patrimônio dos proprietários de veículos transportadores de carga a partir de 500 KG, instituída por um rateio coletivo/mútuo, tendo como princípio fundamental a recíproca colaboração solidária entre todos os Associados, quando da existência de prejuízo material, que envolva qualquer um dos Associados, dentro do território nacional.
- 3.2 O Associado que voluntariamente fizer parte do Programa de Proteção Veicular deverá assumir um compromisso com a **ANACAM** através do preenchimento da Proposta de filiação, pagamento da adesão e aceitação das condições do Regimento Interno. Os pagamentos dos valores referentes às despesas administrativas, verificação e outros custos para a proteção dos veículos será de responsabilidade dos Associados, através de taxa administrativa.
- 3.3 O Associado que aderir ao Programa de Proteção Veicular da **ANACAM** não poderá fazer parte de outras Associações de Proteção Veicular, uma vez que este programa foi criado exclusivamente com o objetivo de suprir a necessidade dos Associados desprotegidos.
- 3.4 O Associado que aderir ao Programa de Proteção Veicular da ANACAM deverá apresentar os documentos necessários, submeter o veículo à aprovação da vistoria e instalação do equipamento de rastreador (equipamento antifurto), pagar uma taxa de adesão, paga uma única vez e se comprometer ao pagamento de contribuição com as cotas necessárias referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do mutualismo, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos ocorridos através de rateio de despesas nomeada como parcela mensal da taxa administrativa.
- 3.4.1 É facultado ao Associado a contratação de serviço de equipamento antifurto para veículo reboque e semirreboque, mediante pagamento de valor adicional.
- O Associado que não instalar o equipamento indicado pela ANACAM não terá nenhuma proteção do Programa de Proteção Veicular, ressalvado o disposto no item 3.4.1.
- 3.5 O valor da proteção será definido de acordo com o valor do veículo previsto na tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) obedecendo ao teto máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em caso a referida tabela não alcançar o ano do caminhão, será considerado o valor do último ano informado na tabela FIPE, com depreciação de 10% (dez por cento) do valor integral, que nunca poderá ser superior ao valor de mercado do caminhão.
- 3.5.1 A depreciação de 10% (dez por cento) do valor integral também será aplicada aos veículos sinistrados, com chassi remarcado, adquirido em leilão, ou em razão de outra situação depreciadora que a Diretoria considere aplicável.
- 3.5.2 Os veículos com modificações como por exemplo: eixo adicional, cabine com leito, cabine teto alto e alongamento de chassi que estiverem devidamente registrados no CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), e que não constar na tabela FIPE deverá ser acrescido 10% (dez por cento) do seu valor de tabela para cálculo, respeitando a cláusula 3.5.
- 3.5.3 Toda e qualquer alteração no veículo deverá ser comunicada **IMEDIATAMENTE** à **ANACAM** e efetuada nova vistoria, sob pena de perda da proteção.
- 3.5.4 Na hipótese do veículo protegido possuir implementos (reboques ou semirreboques) declarados na ficha filiação ou nos termos do item 3.5.3. o valor correspondente ao implemento será acrescido ao valor da tabela FIPE do veículo, definido nos termos do item 3.5.

- 3.6 Caso nenhuma das formas descritas nas cláusulas anteriores para apuração do valor do patrimônio protegido venha atender aos interesses da **ANACAM**, a Diretoria poderá autorizar a realização de avaliação por escrito realizada por empresa conceituada no mercado e que comercialize tais veículos.
- 3.7 Na hipótese da **ANACAM** realizar a proteção do Associado decorrente de acidente por culpa de terceiro, a **ANACAM** sub-rogasse no direito de cobrar eventual indenização dos terceiros em favor do programa. O valor eventualmente recebido será revertido em benefício da associação.
- 3.8 O objetivo do programa de proteção veicular da **ANACAM** é, em caso de furto ou roubo, atuar com o objetivo de localizar e recuperar o bem, retornando o veículo a esfera do patrimônio de seu Associado. Assim, é dever do Associado comunicar imediatamente à **ANACAM** e a Autoridade Policial a ocorrência de roubo e furto. O não cumprimento do disposto implicará no indeferimento de eventual valor para reposição do bem furtado ou roubado.
- 3.9 A **ANACAM** não admitirá o ressarcimento em espécie, senão por restituição do patrimônio, salvo exceção autorizada e aprovada pela Diretoria.
- 3.10 A **ANACAM** reserva-se no direito de recusa de qualquer tipo de ressarcimento ou devolução dos valores pagos em caso de desistência do Associado.
- 3.11 O Associado que adere ao Programa de Proteção Veicular da **ANACAM** declara plena ciência e concordância com os termos da Política Interna de Privacidade da **ANACAM** de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os casos omissos no presente Regimento Interno serão analisados e decididos pela Diretoria.

#### 4. FILIAÇÃO, RENOVAÇÃO, TROCA DE ITEM E TROCA DE TITULARIDADE, DESLIGAMENTO.

- 4.1. A inclusão do Associado no Programa de Proteção Veicular da **ANACAM** será feita mediante pagamento de uma taxa de adesão por veículo/placa cadastrado, para custear avaliações e despesas operacionais, bem como a apresentação dos seguintes documentos:
  - A. **Pessoa Física:** CNH (Carteira Nacional de Habilitação) atualizada e dentro do prazo de vigência ou RG, CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), ou nota fiscal para casos de veículos zero Km, comprovante de residência atualizado.
  - B. **Pessoa Jurídica:** Cartão de CNPJ, Contrato Social/Requerimento de Empresário Individual, CNH (Carteira Nacional de Habilitação) atualizada e dentro do prazo de vigência, CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), ou nota fiscal para casos de veículos zero Km, comprovante de residência atualizado, RG, CPF e comprovante de residência do responsável legal.
    - 4.1.1 É dever do associado manter atualizado os seus dados cadastrais perante a **ANACAM**.
- 4.2. O Associado é responsável pelo pagamento do valor da adesão cuja monta corresponde às despesas administrativas, lançamentos, cadastramento, vistoria, instalações, visita técnica, emissão de carteirinhas e demais custos inerentes ao ato da adesão do veículo cadastrado na **ANACAM**.
- 4.3. O Associado é responsável pelo pagamento da parcela mensal à **ANACAM** através de boleto bancário, com vencimento conforme data escolhida na proposta de filiação, cujo valor corresponde as contribuições do Associado para as despesas administrativas em decorrência da utilização do Programa de Proteção Veicular.
  - 4.3.1. A não observância do item anterior torna sem efeito a adesão ao Programa de Proteção Veicular do veículo cadastrado, desobrigando a **ANACAM** ao pagamento

ou reembolso de quaisquer valores, sejam eles decorrentes de eventos e ou taxas de adesão e parcelas mensais.

- 4.4. A **ANACAM** por decisão motivada da Diretoria poderá cancelar a Filiação, bem como, o Programa de Proteção Veicular do associado, sem direito a qualquer restituição de valores, sejam eles, taxa de adesão e parcelas mensais.
- 4.5. A renovação do Programa de Proteção Veicular se dará de forma automática, devendo o Associado manifestar por escrito, expressamente o interesse na não renovação, respeitando os prazos e condição estabelecidos na cláusula 4.8. e seguintes.
  - 4.5.1. No momento da renovação do Programa de Proteção Veicular a **ANACAM** solicitará ao associado a renovação dos documentos descritos no item 4.1, a, b.

A “**TITULARIDADE DO TERMO DE FILIAÇÃO**” quando adquirida poderá somente ser transferida, mediante uma nova filiação e pagamento do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em transferência ou depósito para pagamento a vista ou cartão de crédito que poderá ser parcelado em até três parcelas sem juros. Independentemente do valor aqui previsto, será de responsabilidade do titular da proteção o pagamento do valor referente a desinstalação diretamente com a empresa parceira, caso o adquirente do veículo (novo proprietário) não contrate a proteção com a ANACAM.

- 4.6. A “**TROCA DE ITEM/VEÍCULO**” quando adquirida poderá somente ser transferida, mediante a uma nova filiação, cujo valor será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em transferência ou depósito para pagamento a vista ou cartão de crédito que poderá ser parcelado em até três parcelas sem juros.
- 4.7. Após a instalação do rastreador, o Associado terá acesso ao seu login/senha para acompanhamento de seu veículo no sistema credenciado pela **ANACAM**, podendo ter acesso às posições do rastreador e a emissões de relatórios.
- 4.8. O desligamento voluntário do associado far-se-á através de requerimento preenchido em formulário específico fornecido pela **ANACAM**, especificando o motivo de seu desligamento, com data e assinatura do Associado cadastrado, mediante protocolo de entrega, via e-mail, mensagem de celular, mensagens eletrônicas ou correios com aviso de recebimento em sua sede, até trinta (30) dias antes do vencimento do boleto bancário.
- 4.9. Somente ao associado que estiver em dia com suas obrigações perante a **ANACAM** assiste o direito de solicitar desligamento, realizar troca de item ou titularidade.
- 4.10. Até a oficialização do desligamento, os boletos das parcelas assumidas no momento da adesão serão emitidos normalmente e devidos à **ANACAM**. O desligamento solicitado em período inferior ao disposto no item 4.8., incorrerá na emissão do boleto do mês subsequente, bem como no dever do Associado em realizar o seu pagamento.
- 4.11. A partir do recebimento (data, hora, minuto) do requerimento de desligamento o Programa de Proteção será imediatamente cancelado, assim o patrimônio do Associado encontrar-se-á sem proteção do presente Programa.
- 4.12. Se o equipamento de rastreamento tiver sido instalado no veículo, será de inteira responsabilidade do Associado, bem como o custo de desinstalação do equipamento, devendo realizar o procedimento diretamente com a empresa prestadora do serviço do equipamento antifurto.
- 4.13. O Associado que aderir ao Programa de Proteção Veicular ficará condicionado à cumprimento de adesão de 12 (doze) meses, o valor correspondente ao pagamento da anuidade da proteção veicular poderá ser dividido em 12 (doze) parcelas mensais.
- 4.14. A venda ou transferência do veículo protegido não será considerada como motivo de desligamento automático, devendo o Associado atender os requisitos de desligamento previsto no item 4.8. e seguintes, bem como adimplir as parcelas vencidas e vincendas.

## 5. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO E DAS REGRAS

- 5.1. O Associado só está autorizado a se deixar substituir por terceiros na condução do veículo cadastrado se o terceiro condutor for devidamente habilitado nos termos da lei, para a função de condução do veículo na categoria exigida.
- 5.2. Realizar manutenções preventivas no veículo, principalmente observar o estado dos pneus e respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.3. Observar e ler atentamente os comunicados emitidos pela **ANACAM**, bem como, informativos e normas internas.
- 5.4. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação, bem como o disposto neste regimento.
- 5.5. Zelar pelo patrimônio social e moral da Associação e pelo seu bom nome, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos.
- 5.6. Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da **ANACAM**.

## 6. ADIMPLÊNCIA E INADIMPÊNCIA

- 6.1. É dever do Associado manter-se adimplente com as parcelas da anuidade contratada, uma vez que a sua contribuição mensal é essencial para a manutenção financeira saudável do Programa de Proteção Veicular.
- 6.2. O Associado que ficar inadimplente terá um prazo de 15 (quinze) dias do vencimento original para regularização da parcela, caso a situação de inadimplência não seja regularizada pelo Associado, serão cobrados os valores dos meses vencidos e do mês do desligamento, sendo facultado à **ANACAM** o cadastramento nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA), inclusão no Cartório de Protestos e ingresso das medidas judiciais cabíveis.
  - 6.2.1. Quando o Associado efetuar o pagamento do boleto após a data de vencimento, a regularização do seu pagamento ocorrerá em cinco (05) dias úteis. Assim, a suspensão da proteção irá perdurar até o sexto dia útil, sendo que sua proteção estará ativa a partir das 12:00h do sexto dia útil contados da quitação do título em aberto.
  - 6.2.2. A baixa poderá ser agilizada com o envio do comprovante de pagamento, reestabelecendo a proteção a partir do momento da confirmação de quitação pela **ANACAM**, que acontecerá a partir das 12:00h do dia útil seguinte ao envio do comprovante pelo Associado.
  - 6.2.3. Somente será considerada reativada a proteção com a formalização de reativação via e-mail a ser realizada pela **ANACAM**.
  - 6.2.4. Nenhuma proteção de qualquer natureza será concedida ao Associado durante o período de inadimplência, seja a proteção decorrente de eventos de colisão, incêndio, furto ou roubo ou ainda qualquer assistência (jurídica, guincho, chaveiro, pane elétrica e mecânica, MTA, hospedagem, etc.) prevista na proteção contratada.
- 6.3. O não recebimento do boleto bancário não isenta o Associado da obrigatoriedade do pagamento. Assim, caso o Associado não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes da data do vencimento deverá solicitar diretamente à **ANACAM** o boleto para realização da quitação da parcela.
- 6.4. Caso ocorra atraso do pagamento do boleto bancário, poderá ser necessária nova vistoria prévia do veículo protegido, a critério da **ANACAM**. Se houver necessidade de nova vistoria, a **ANACAM** irá informar ao Associado, por carta, por mensagem de celular, aplicativos de

mensagem eletrônica, e-mail ou telegrama e o custo desta nova vistoria será integralmente do Associado, podendo ser inserido no próximo boleto bancário ou pago no ato direto ao prestador.

- 6.5. Os índices das parcelas serão calculados considerando o valor de cada veículo cadastrado, devendo ser pago até o vencimento de cada boleto escolhido pelo Associado e estipulado na proposta de filiação. A inadimplência implica em imediata suspensão da proteção, ainda que o atraso seja de apenas 1 (um dia).

## 7. EVENTOS, REPARAÇÃO, REPOSIÇÃO, SALVADOS E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

### CONSIDERA-SE PROTEGIDO:

- 7.1. **Colisão:** considera-se protegido no Programa de Proteção Veicular os danos materiais causados do veículo cadastrado junto a **ANACAM**, em decorrência de colisão, capotamento, abalroamento.
- 7.2. **Incêndio:** considera-se protegido no Programa de Proteção Veicular os danos materiais causados por incêndio, desde que não criminoso ou proveniente de veículos em mau estado de conservação ou negligência com a manutenção.
- 7.3. **Roubo/Furto:** considera-se protegido no Programa de Proteção Veicular o evento de roubo ou furto total do veículo devidamente caracterizado pelo Boletim de Ocorrência.
- 7.4. **Pneus:** considera-se protegido no Programa de Proteção Veicular os pneus cuja proteção será de somente 40% (quarenta por cento) sobre o valor da nota fiscal, limitados a situações em que o pneu tenha sido danificado decorrente do evento de colisão. Assim, não haverá proteção em caso de furto ou roubo de pneus.

### NÃO SE CONSIDERA PROTEGIDO:

- 7.5. Não haverá proteção em caso de avarias e danos existentes anteriormente à filiação a **ANACAM**, conforme constatado na verificação prévia.
- 7.6. Não haverá proteção adicional que não foi contratada pelo Associado;
- 7.7. Não haverá proteção decorrentes de acidentes pessoais de passageiros e terceiros.
- 7.8. Não haverá proteção se constatado que o risco e/ou evento ocorreu em decorrência do descumprimento das leis em vigor.
- 7.9. Não haverá proteção se constatado que o risco e/ou evento ocorreu em decorrência de mau estado de conservação ou negligência com a manutenção.
- 7.10. Não haverá proteção decorrente de desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva de granizo.
- 7.11. Não haverá proteção decorrente de quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.
- 7.12. Não haverá proteção decorrente de radiação de qualquer tipo.
- 7.13. Não haverá proteção decorrente de poluição, contaminação e vazamento, causados pelo Associado ou por Terceiro.
- 7.14. Não haverá proteção decorrente de furacões, ciclones, terremotos, alagamento, erupções vulcânicas e outras intempéries da natureza.
- 7.15. Não haverá proteção decorrente de atendimento a atos, ordem, requerimento ou determinação de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.

- 7.16. Não haverá proteção decorrente de negligência do Associado, condutor, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente.
- 7.17. Não haverá proteção decorrente de acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais como ausência de licenciamento do veículo, dirigir sem possuir carteira de habilitação, habilitação vencida ou suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada, conforme a categoria do veículo ou tipo de carga.
- 7.18. Não haverá proteção decorrente da utilização inadequada do veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso, e acondicionamento de carga transportada.
- 7.19. Não haverá proteção decorrente de atos praticados em estado de insanidade mental ou sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, entorpecentes e medicamentos não prescritos por médico habilitado ou incompatíveis com a prática da direção veicular
- 7.20. Não haverá proteção decorrente de danos emergentes e lucros cessantes.
- 7.21. Não haverá proteção decorrente da prática de atos reconhecidamente perigosos.
- 7.22. Não haverá proteção decorrente de acidentes provenientes de veículos que utilizam pneus recapados na dianteira, bem como má conservação de itens de segurança de qualquer natureza, incluindo o conjunto de freios.
- 7.23. Não haverá proteção decorrente de veículos que sofram acidentes enquanto estiver basculando em terrenos com condições climáticas e ou topográficas desfavoráveis para tal prática.
- 7.24. Não haverá proteção decorrente de veículos que excedam o limite de velocidade permitido.
- 7.25. Não haverá proteção decorrente quando o condutor exceder as horas de direção estipuladas no estatuto do motorista, conforme lei 12.619/2012.
- 7.26. Não haverá proteção de qualquer natureza ao associado inadimplente ou cancelado.

## DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA UTILIZAÇÃO DA PROTEÇÃO

### DAS REGRAS GERAIS

- 7.27. Para realizar o acionamento do evento de acidente, incêndio, roubo ou furto deverá o associado comunicar **IMEDIATAMENTE** à ANACAM e apresentar o Boletim de Ocorrência junto ao órgão competente e encaminhar no ato uma cópia a **ANACAM**.
- 7.28. Toda a documentação solicitada pela **ANACAM** para o deferimento de proteção de um evento será de responsabilidade do Associado, que deverá providenciar a entrega dos documentos originais ou cópias autenticadas pessoalmente ou via correio com aviso de recebimento na sede da **ANACAM** em até 05 (cinco) dias corridos subsequentes ao evento, sob pena de indeferimento da reposição do bem protegido ou proteção parcial.
- 7.29. Após o Evento, a ANACAM terá até 60 (sessenta) dias úteis para repor o veículo. Não serão computados nesse prazo eventuais interrupções ou suspensões de serviço em razão de situação de falta de peças no mercado, necessidade de orçamento complementar ou ainda nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, oportunidade em que o prazo será reiniciado após a localização no mercado da peça faltante.
- 7.30. A partir da comunicação da ocorrência de evento será instaurado procedimento administrativo para análise do preenchimento ou não das condições de concessão da proteção veicular. Para viabilizar o início da instauração do procedimento administrativo o Associado deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos nesse regimento, a entrega parcial ou de documentos ilegíveis não serão aceitos para início do procedimento de proteção.
- 7.31. Qualquer proteção somente será autorizada, mediante apresentação dos documentos previamente exigidos pela **ANACAM**.

- 7.32. A proteção é calculada com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para a reparação ou substituição. A **ANACAM** providenciará o reparo do veículo acidentado e fará o pagamento do valor correspondente diretamente à oficina. Este pagamento fica condicionado ao pagamento do valor relativo à **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**, que o Associado deve fazer para a Entidade, no ato da aprovação do orçamento.
- 7.33. O Associado deverá tomar todas as providências necessárias ao seu alcance para proteger o veículo a fim de evitar aumento nos danos, como furtos ou roubos de peças e acessórios.
- 7.34. O Associado deverá comunicar imediatamente a **ANACAM** qualquer ocorrência, tais como acidentes, roubo ou furto do(s) veículo(s) cadastrado(s) por telefone ou outro meio de comunicação disponível.
- 7.35. Em acidente envolvendo terceiros, o Associado deverá identificá-los, sob pena de não deferimento da proteção, no Registro Policial da Ocorrência.
- 7.36. Em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo cadastrado o Associado que possuir sistema de rastreamento, deverá informar imediatamente a empresa responsável pelo bloqueio para tomar as devidas providências. Os dados da empresa constarão em seu contrato de filiação.
- 7.37. O Associado deverá dar imediato aviso quando solicitado pela **ANACAM** a respeito do ocorrido, relatando detalhadamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, identificação do causador do acidente e dos terceiros envolvidos, providências de ordem policial tomadas, bem como tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência.
- 7.37.1. Em caso de evento de colisão com terceiro, onde o reboque ou semirreboque acoplado sem proteção ao rebocador protegido pela **ANACAM** foi o veículo diretamente envolvido na colisão, consideramos que haverá a proteção para terceiros, desde que tenha sido feita a contratação da proteção opcional.
- 7.38. Deverá o Associado beneficiário do Programa de Proteção Veicular preencher e assinar a Comunicação de Evento, bem como quaisquer documentos direcionados pela ANACAM a fim de documentar o acionamento do Programa de Proteção veicular.
- 7.39. Após a realização do reparo, o Associado assinará o termo de entrega do veículo, dando plena e irrevogável quitação à **ANACAM** pelo objeto do reparo. No período da garantia fornecida pela Oficina credenciada e pelo fabricante de eventuais peças utilizadas no reparo, deverá o Associado recorrer-se à Oficina para exercer o seu direito de garantia pelo serviço realizado, bem como ao fabricante das peças utilizadas para eventual reparo ou substituição, nos termos da garantia do fornecedor.
- 7.40. Para viabilizar a proteção integral em caso de acidente com perda total não é suficiente a menção de “avaria de grande monta” ou “perda total” no boletim de ocorrência, devendo o Associado viabilizar a análise por empresa especializada a ser indicada pela ANACAM.

#### **DO PROCEDIMENTO PARA PROTEÇÃO DE DANOS PARCIAIS**

- 7.41. Será necessária a apresentação tanto para **PESSOA FÍSICA** OU **JURÍDICA**, dos seguintes documentos:
- A. Cópia da CNH do condutor;
  - B. Cópia do comprovante de residência do condutor;
  - C. Cópia do Boletim de Ocorrência policial;
  - D. Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente no ato do acidente;



- E. Cópia do disco do cronotacógrafo;
- F. Assinatura do Termo de Sub-rogação para ressarcimento em favor da ANACAM perante terceiros, caso seja aplicável;

## **DO PROTEÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE VEÍCULO CADASTRADO PESSOA FÍSICA**

Será necessária a apresentação para PESSOA FÍSICA, os seguintes documentos:

- 7.42. Cópia do CPF do proprietário do(s) veículo(s).
- 7.43. Cópia do RG do proprietário do(s) veículo(s).
- 7.44. Comprovante de residência do proprietário do veículo.
- 7.45. Comprovante de formalização de baixa do veículo perante o DETRAN, sendo a responsabilidade de diligências para viabilização da baixa é exclusiva do associado.
- 7.46. Cópia da CNH do condutor no ato do acidente.
- 7.47. Cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente.
- 7.48. Boletim de Ocorrência original ou autenticado por órgão competente.
- 7.49. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício) do ano vigente.
- 7.50. IPVA (Imposto de Propriedade de Veículo Automotor) original quitado (exercício atual e anteriores) – ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.51. Extrato emitido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN) ou órgão equivalente, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, está deverá ser regularizada.
- 7.52. Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade do proprietário do veículo.
- 7.53. Termo de quitação específico fornecido pela **ANACAM**, devendo ser assinado e reconhecida a firma por autenticidade em cartório.
- 7.54. Demais documentos solicitados pela **ANACAM** em caso de acidentes envolvendo terceiros.

## **DA PROTEÇÃO INTEGRAL DECORRENTE DE VEÍCULO CADASTRADO PESSOA JURÍDICA**

Será necessária a apresentação para PESSOA JURÍDICA, os seguintes documentos:

- 7.55. Cópia do Cartão de CNPJ (Cadastro nacional de Pessoa Jurídica).
- 7.56. Cópia do Contrato Social com a última alteração social autenticada pelo órgão responsável.
- 7.57. Comprovante de formalização de baixa do veículo perante o DETRAN, sendo a responsabilidade de diligências para viabilização da baixa é exclusiva do associado.
- 7.58. Cópia da CNH do condutor no ato do acidente.
- 7.59. Cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente.
- 7.60. Boletim de Ocorrência original ou autenticado por órgão competente.
- 7.61. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício).
- 7.62. IPVA (Imposto de propriedade de veículo automotor) original quitado (exercício atual e anteriores) – ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- 7.63. Extrato emitido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN) ou órgão equivalente, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, está deverá ser regularizada.
- 7.64. Chaves do veículo original e reserva, quando houver.
- 7.65. Manual do proprietário, quando houver.

- 7.66. Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade do proprietário do veículo.
- 7.67. Termo de quitação específico fornecido pela **ANACAM**, devendo ser assinado e reconhecida a firma por autenticidade em cartório.
- 7.68. Demais documentos solicitados pela **ANACAM** em caso de acidentes envolvendo terceiros.

## 8. PROTEÇÃO INTEGRAL

- 8.1. Haverá proteção integral em caso de acidente quando o valor estimado para reparação do veículo for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor protegido, corrigido na data do aviso do acidente de acordo com a tabela FIPE.
- 8.2. Caso o veículo encontre-se alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, a proteção será realizada com o pagamento pela **ANACAM** ao agente credor, até o limite do valor da proteção.
  - 8.2.1. Na hipótese do item anterior e em havendo saldo residual positivo em favor do Associado, o valor correspondente a diferença apurada ficará à disposição do Associado com a finalidade exclusiva de aquisição de novo veículo da mesma natureza, conforme aplicação da fórmula a seguir:

***Valor protegido (-) Valor pago ao agente credor = Saldo residual positivo***

- 8.2.2. Na hipótese do Associado possuir saldo devedor perante o agente credor da alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou outra modalidade de financiamento, que seja superior ao valor protegido, a **ANACAM** será responsável pelo pagamento direto ao agente credor até o limite da proteção, permanecendo o Associado responsável financeiramente pelo pagamento do valor correspondente a diferença existente.

## 9. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 9.1. Participação Obrigatória é o valor cobrado do Associado, caso o seu veículo cadastrado tenha um evento de colisão, roubo, furto, incêndio ou danos materiais parciais ou integrais.
- 9.2. O valor da participação obrigatória será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do bem, com mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que deverá ser pago à vista ou no cartão de crédito em até três parcelas sem acréscimo de juros.
- 9.3. Na hipótese de evento envolvendo terceiros, caso o Associado tenha optado pela proteção adicional de terceiros, será cobrado uma participação adicional, previsto no termo de adesão a participação obrigatória será no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que deverão ser quitados nas mesmas condições previstas no item 9.2. Quando houver necessidade de reajuste, a **ANACAM** notificará os associados através de Carta Registrada.
  - 9.3.1. Na hipótese de eventos envolvendo simultaneamente o bem protegido do associado e de terceiros, em que haja proteção para tal, serão cobrados os valores correspondentes a duas participações obrigatórias, por tratar-se de proteções distintas.

## 10. PREJUÍZOS QUE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR NÃO PROTEGE

- 10.1. Não haverá proteção decorrente de lucros cessantes e/ou danos emergentes, direta ou indiretamente decorrente da paralisação do veículo do Associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo.
- 10.2. Não haverá qualquer proteção quando o veículo estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.
- 10.3. Não haverá proteção decorrente de danos causados a carga transportada.
- 10.4. Não haverá qualquer proteção decorrente na hipótese de o veículo protegido participar de competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, ainda que licitamente regulamentados.
- 10.5. Não haverá proteção decorrente de danos aos acessórios e equipamentos, mesmo originais de fábrica.
- 10.6. Não haverá proteção decorrente de multas e fianças impostas ao Associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos cíveis e criminais.
- 10.7. Não haverá proteção decorrente de danos causados ao veículo do Associado por qualquer uma das suas partes ou elementos nele fixados. Haverá, entretanto, proteção aos danos causados pelo rebocador ao reboque e vice-versa.
- 10.8. Não haverá proteção decorrente de avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia do veículo.
- 10.9. Não haverá proteção decorrente das avarias não relacionadas com o acidente coberto.
- 10.10. Não haverá proteção dos danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo Associado, seus dependentes, representantes ou prepostos.
- 10.11. Não haverá proteção decorrente de reparos de veículo à revelia, isto é, sem a autorização da **ANACAM** e não será reembolsado ao Associado qualquer valor despendido em razão do reparo à revelia, em hipótese alguma.
- 10.12. Não haverá proteção decorrente de danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim.

## 11. OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM O PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

- 11.1. Será cancelada a proteção quando não houver o pagamento dos valores das parcelas mensais de obrigatoriedade do Associado.
- 11.2. Se o Associado não estiver em dia com o licenciamento do veículo.

## 12. OCORRÊNCIAS QUE TORNAM O PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR SEM EFEITO

- 12.1. A **ANACAM** ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do Programa de Proteção Veicular em caso de omissão ou inexatidão de informações pelo Associado, em qualquer época, que sejam fundamentais para a aceitação da inclusão do veículo cadastrado.
- 12.2. No caso de quaisquer alterações referentes ao veículo cadastrado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a **ANACAM**.
- 12.3. No caso de qualquer informação incorreta prestada pelo Associado na proposta de filiação de proteção do veículo.
- 12.4. No caso de omissão ou inveracidade de informações na comunicação de acidente à **ANACAM**, relativo à causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de acidente.
- 12.5. No caso de fraudes ou atos contrários à lei por parte do Associado, beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados.

- 12.6. Submeter o bem cadastrado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após um acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física do(s) mesmo(s).
- 12.7. Nos casos de guerra, motim, revolução e ocorrências semelhantes.
- 12.8. Quando o equipamento de monitoramento “rastreador” não estiver em funcionamento e não for regularizado pelo Associado com a empresa parceira e indicada pela **ANACAM**, e/ou for constatado a ausência de funcionamento por culpa do Associado.
  - 12.8.1. Após a identificação de falha ou mau funcionamento do equipamento o Associado terá o prazo para a realização de manutenção de no máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da comunicação pela **ANACAM**.
  - 12.8.2. Após o vencimento dos 30 (trinta) dias corridos, o Associado terá seu Programa de Proteção Veicular suspenso até a data da realização da manutenção em seu equipamento de rastreador.
- 12.9. Quando ocorrer a manutenção do equipamento de rastreador e for constatado pelo técnico credenciado, que a falha de comunicação do equipamento foi ocasionada por avarias na instalação, equipamento e/ou mau uso do veículo, o valor da manutenção será repassado diretamente ao Associado podendo efetuar o pagamento via boleto, pix ou cartão de crédito.

## 13. SALVADOS

No caso de proteção integral ou substituição de peças, o salvado (o que restou do veículo acidentado ou as peças substituídas) pertencerá ao Programa de Proteção Veicular da **ANACAM**, que se responsabilizará tão somente com sua venda, revertendo os valores apurados para a **ANACAM**, não havendo qualquer direito do Associado a estes valores.

## 14. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

- 14.1. O Associado terá direito a Assistência 24hs após aprovação do seu cadastro.
- 14.2. No ato da adesão o Associado receberá o Regimento Interno e as carteirinhas onde constam os canais de comunicação e telefones disponíveis para atendimento.
- 14.3. O Associado poderá utilizar serviço de Guincho até 04 (quatro) vezes ao ano, conforme opção escolhida pelo Associado no ato da adesão.
- 14.4. No momento da adesão ou durante a permanência do Associado na ANACAM, respeitados a carência de 30 (trinta) dias, o Associado poderá escolher entre três opções de assistência:
  - a) Básica;
  - b) Essencial;
  - c) Premium.
- 14.5. Na opção Básica o Associado fará jus a 400 km por acionamento para eventos de colisão e 200 km para eventos de pane mecânica ou elétrica.
- 14.6. Na opção Essencial o Associado fará jus a 600 km por acionamento para eventos de colisão e 300 km para eventos de pane mecânica ou elétrica.
- 14.7. Na opção Premium o Associado fará jus a 800 km por acionamento para eventos de colisão e 400 km para eventos de pane mecânica ou elétrica.
- 14.8. O Associado poderá, nos termos do item 14.4, requerer alteração da opção de assistência escolhida na adesão, limitado a uma alteração no intervalo de 12 (doze) meses considerando a data da última alteração ou adesão realizada;
- 14.9. Lembrando que o cálculo da distância deverá corresponder a soma de quilometragem correspondente ao percurso do local do evento até o seu destino. O excedente será custeado entre o Associado e o prestador de serviço.

- 14.9.1. A não utilização do limite anual de 04 (quatro) acionamentos não é cumulativo para o próximo período.
- 14.10. O Associado ao acionar o serviço de Guincho deverá providenciar que o veículo esteja destombado, descarregado ou desengatado do seu reboque ou semirreboque.
- 14.10.1. Caso o reboque ou semirreboque possua o serviço adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas aplicar-se-á a regra do item 14.10.
- 14.10.2. A ANACAM se responsabiliza pelo destombamento do veículo acidentado por uma única vez no período de 12 (doze) meses até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o excedente cabendo exclusivamente ao Associado a realização de tal providência;
- 14.10.3. No acionamento do serviço de guincho, caso o veículo protegido não esteja em condições de remoção conforme exigências descritas nos itens 14.10 e 14.10.1, será de responsabilidade do Associado o custeio da taxa correspondente a “hora parada” do prestador e o pagamento deverá ser efetuado diretamente pelo Associado ao prestador.
- 14.10.4. No mesmo sentido do item anterior, caso seja inviável a remoção do veículo por não atendimento das exigências descritas neste regimento, considerar-se-á utilizado o benefício de acionamento de guincho, abatendo-se o chamado do saldo de chamados existentes, conforme previsto no item 14.3, responsabilizando-se o Associado, ainda, pelo custeio da taxa correspondente a “hora parada”.
- 14.10.5. A remoção de reboque ou semirreboque em casos de pane elétrica ou mecânica é condicionada ao rebocador também protegido pela Assistência 24 horas.
- 14.10.6. Para reboques ou semirreboques que tenham o serviço de assistência 24 horas CONTRATADO e conduzidos por um veículo motorizado SEM Assistência 24 horas e ou sem a proteção da ANCAM, haverá remoção apenas em casos de eventos como tombamento, colisão ou incêndio, conforme exigências descritas no item 14.10.
- 14.11. A Assistência 24 (vinte e quatro) horas possui a extensão de benefícios opcionais manifestada na ficha de filiação no momento da adesão e conforme termos e condições do manual de assistência 24 horas, disponível também no site da ANACAM: [www.anacam.org.br](http://www.anacam.org.br);

## 15. VALORES DO RATEIO E LIMITE DE COMPROMETIMENTO

- 15.1. O veículo cadastrado não terá a proteção do Programa de Proteção Veicular caso não seja efetuado o pagamento de adesão ou parcela mensal na data estipulada na proposta de filiação. Não haverá tolerância para proteção do Programa de Proteção Veicular, devendo o associado realizar nova vistoria prévia e fazer nova filiação a critério da ANACAM.
- 15.2. Na hipótese de acionamento de eventos relacionados a roubo, furto, colisão, incêndio e ou terceiros o Associado deverá manter-se na qualidade de associado ativo pelo término do período de adesão vigente, considerando o mínimo de doze meses.
- 15.3. A cobrança do rateio correspondente a proteção do Programa de Proteção Veicular será de forma fixa, nos termos da adesão do Associado. Entretanto, por se tratar de Programa de Proteção Veicular na modalidade participativo, na hipótese do fundo de caixa não for suficiente para realização de proteção do valor do evento, a critério da ANACAM será realizado novo rateio variável a ser informado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento.
- 15.4. O pagamento da parcela mensal após o vencimento estipulado no Boleto, estará sujeito às penalidades pecuniárias (multa de 2% ao mês, juros de mora de R\$ 0,033). A **ANACAM** lembra ao Associado que a proteção do Programa de Proteção Veicular, bem como, os seus serviços prestados estão diretamente vinculados à sua adimplência.

- 15.5. Caso seja deferido o pedido de alteração de vencimento de boleto, o Associado deverá arcar com os custos inerentes a cobrança da parcela mensal na modalidade *pro-rata*.
- 15.6. Caso o Associado não receba em seu endereço o boleto para pagamento, deverá entrar em contato com a **ANACAM** em um prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento para o devido pagamento.
- 15.7. Caso após o vencimento da parcela mensal, não for efetuado o pagamento, a ANACAM entrará em contato com o associado para que este realize o pagamento com a emissão de um novo boleto, caso contrário, após 15 (quinze) dias da data do vencimento da parcela mensal o associado será desligado por motivo de não pagamento de seu débito e/ou não manifestar interesse em regularizar sua situação.
- 15.8. Em caso de inadimplência e conseqüente cancelamento da filiação, o Associado deverá custear o valor correspondente a taxa de desinstalação vigente no momento do cancelamento.
- 15.9. Em caso de inadimplência do Associado e de seu veículo cadastrado, faculta-se à ANACAM a realização do protesto do boleto em aberto perante o Cartório de Títulos e Notas, bem como nos demais órgãos de proteção ao crédito.
- 15.10. Em caso de inadimplência do Associado e de seu veículo cadastrado, faculta-se à ANACAM o envio do débito para cobrança judicial a ser realizada pelo Departamento Jurídico da Associação, oportunidade em que será ingressada a medida judicial cabível, bem como cobrado do Associado o valor principal atualizado nos termos da cláusula 15.4, além de custas cartorárias e processuais necessárias para a cobrança do débito.

## 16. VIGÊNCIA

O Programa de Proteção Veicular terá início 24 horas após a realização da verificação prévia do veículo, pagamento da taxa de adesão e da instalação de equipamento de segurança “rastreador” estipulados pela **ANACAM**.

## 17. VEÍCULOS ALIENADOS

- 17.1. Caso o veículo seja financiado, arrendado, alienado ou algo similar deve ainda ser providenciado a liberação do mesmo junto à financeira ou termo de liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, bem como a baixa no gravame do veículo, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado.
- 17.2. Caso haja débito junto a financeira ou arrendatário a **ANACAM** efetuará o pagamento diretamente a financeira e a diferença, se houver, será disponibilizada diretamente ao Associado, com finalidade exclusiva de aquisição de veículo da mesma finalidade, respeitando sempre o limite constante na proposta de adesão, não se responsabilizando por débitos e outras ocorrências que recaiam sobre o veículo, como parcelas em atraso, bem como aquelas que vencerão até o prazo do pagamento estipulado pela **ANACAM**.
- 17.3. Para fins de apuração do saldo de diferença, quando houver, a ser disponibilizado diretamente ao Associado, nos termos da cláusula 17.2, deverá ser considerado o valor total de saldo devedor informado pelo agente credor para pagamento nos termos do financiamento contratado pelo Associado. O Associado não será beneficiado com eventuais descontos ou abatimentos fornecidos pelo agente credor em razão de negociações decorrentes de antecipação do pagamento a ser realizado pela **ANACAM** em nome do Associado.

## 18. DO FORO COMPETENTE

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias a respeito da presente relação jurídica será o do local da sede da **ANACAM**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar.

## 19. GLOSSÁRIO DE TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADAS NA ANACAM

**Acessório:** rádio, rádio PX, toca-fitas, CD players, televisões, amplificadores, alto-falantes, geladeiras, tacógrafo, rastreadores, “Inter climas”, originais de fábrica ou não. Todos os itens designados como acessórios, especificados aqui ou não, não serão repostos nesta modalidade.

**Acidente:** É a ocorrência de acontecimentos previstos neste regulamento da **ANACAM** de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo ao associado **ANACAM**.

**Associado:** Pessoa física ou jurídica que aderiu ao PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR, modalidade oferecida pela **ANACAM** ao seu associado, em seu benefício próprio, em relação à qual a **ANACAM**, e o associado assume a responsabilidade dos riscos previstos neste regulamento.

**Avarias Prévias:** Danos existentes no veículo antes da inclusão do mesmo nesta modalidade, ou antes, de um acidente, tais como ferrugem, amassamento e riscos.

**Aviso de Acidente:** É a comunicação feita pelo associado ou terceiro, com a finalidade de dar conhecimento imediato a **ANACAM** da ocorrência de um acidente, furto, roubo ou incêndio visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos. Beneficiário, o associado da **ANACAM**, proprietário legal do(s) veículo(s) incluso(s) e apto(s) nesta modalidade, envolvido em acidente. No caso de sua ausência o associado poderá previamente indicar o(s) beneficiário(s) que receberão na proporção de 50% do valor total da proteção. Caso não seja feita esta indicação passará na mesma proporção aos herdeiros subsequentes legais.

**Furto:** É a subtração de coisa alheia móvel e é caracterizado quando o crime é cometido. O furto é considerado pela **ANACAM** quando registrado em Boletim de Ocorrência e instaurado inquérito policial.

**Rateio:** Valor do percentual definido neste regulamento com o qual o associado participará, obrigatoriamente, em conjunto com os demais, a cada acidente que envolva danos parciais, integral ao veículo.

**Regimento Interno:** é um conjunto de regras estabelecidas por um grupo para regulamentar o seu funcionamento. Podendo ser usado em diversas atividades, nos mais variados campos, seja do Poder Público, seja na iniciativa privada.

**Regulação de Acidente:** É a análise interna do acidente avisado a **ANACAM**, trata-se do processo de avaliação das causas e apuração dos prejuízos devidos ao associado e do direito deste à proteção.

**Responsabilidade Civil Facultativa:** Esta modalidade da **ANACAM** não assume em hipótese alguma qualquer responsabilidade civil, seja qual for o acontecimento.

**Risco:** Possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais. As características que definem o risco são: Incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e qualificado.

**Roubo:** é a subtração do bem do associado mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou ainda à eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O roubo é considerado pela **ANACAM** quando registrado em Boletim de Ocorrência e instaurado inquérito policial.

**Tabela de Referência FIPE:** Tabela de cotação de veículo desenvolvida pela Fundação de Pesquisas Econômicas e que está disponível no site: [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br).

**Terceiro:** Pessoa que, envolvida em um acidente, não represente nenhuma das partes da adesão de proteção do(s) veículo(s) (associado e **ANACAM**). Não se inclui na definição de terceiro os proprietários legais dos veículos cadastrados nesta modalidade, nos termos de presente regulamento.

São Paulo, 01 de agosto de 2021.